

Ao

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Rua Dr. Miguel Couto nº 44 – Centro  
São Paulo – SP



Sr. Oficial,

A pessoa jurídica denominada INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL FORÇA E VIDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Nº 02.080.755/0001-79, com sede na Rua Conceição da Brejauba, nº 394, Cidade e Estado de São Paulo, vem através de seu representante legal, abaixo assinado, sra. JULIANA RIBEIRO TORQUATO, requerer a V.Sª, a averbação da ata datada de 18/07/2022, devidamente rubricado e assinado por quem de direito, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73, apresentando os dados essenciais à identificação das partes, bem como requer a dispensa da indicação de outros dados não essenciais, nos termos do art. 4º, § 1º, do Provimento CNJ 61/2017, declarando ainda, que o edital acostado aos documentos em questão, ficou afixado na sede social da entidade, na forma e prazo estabelecido no estatuto vigente.

Nestes termos

P. Deferimento

São Paulo, 01 de janeiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Presidente – Juliana Ribeiro Torquato

**REFORMULAÇÃO ESTATUÁRIA, PREVISTA NA LEI 10.406/02,  
DISPOSTOS ENTRE ARTIGOS 44 AOS 61**

**Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins – Art. 54 Inciso I**  
**CNPJ: 02.080.755/0001-79**

**Artigo 1º**

O “**Instituto de Ação Social Força e Vida**”, doravante simplesmente designada neste estatuto do “**Instituto de Ação Social Força e Vida**”, com sede à Rua: R: Conceição da Brejauba nº 394 – Jardim Popular – São Paulo/SP – CEP: 03671-010, é uma associação civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, cultural, recreativo e educacional, creche, eventos, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

**Artigo 2º - Dos Fins – Art. 54 Inciso I**

**Parágrafo 1º** - Para consecução de suas finalidades o “**Instituto de Ação Social Força e Vida**”, poderão sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações, programas e projetos que contemplem os seus objetivos sociais, que são:

- a) Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os, desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens, adolescentes e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada, cursos profissionalizantes, cursos de línguas, supletivo de ensino fundamental, podendo abrir, fechar e manter filiais em qualquer parte do território nacional;
- b) Pleitear junto aos poderes públicos soluções para os casos de infraestrutura, melhorias do bairro e definição justa para a permanência dos comerciantes informais nos seus locais de trabalho de acordo com que determinar a Subprefeitura da região;
- c) Promover o desenvolvimento de projetos e trabalhos sociais voltados para as atividades educativas, recreativas, culturais, esportivas e de lazer em prol da transformação e conscientização do ser humano de seu papel na sociedade;
- d) Promover o desenvolvimento de projetos e trabalhos sociais direcionados para os idosos da terceira idade e para as crianças e adolescentes, em consonância com que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) Promover o desenvolvimento e incentivar atividades que busquem colocar o cidadão e suas lutas no centro de suas preocupações principais, podendo para bem desempenhar o trabalho, firmar convênios específicos para a valorização e promoção do cidadão no seio da comunidade em que está inserido;
- f) Promover o aprendizado básico e o aperfeiçoamento profissional com vistas ao desenvolvimento dos diversos núcleos populacionais carentes;
- g) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- h) Buscar e incentivar, entre os indivíduos e a sociedade em geral, o pleno exercício da cidadania, conscientizando a todos da sua importância;
- i) Prestar assistência médica, alimentar e nutricional, por meio de programas que atendem as necessidades básicas de pessoas carentes, mediante celebração de convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- j) Celebrar convênios com Órgãos públicos ou privados de financiamentos e/ou de Programas sociais, como: Habitacionais, saneamento básico, infraestrutura, planejamento urbano, educação, saúde, cultura, recreação, esporte e lazer;

*AS*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*

- k) Celebrar convênios para a execução de projetos e obras de empreendimentos habitacionais de interesse social através de programa de construção de moradia em regime de autogestão.
- l) Promover Projetos Educacionais, inclusive para educação infantil, creche, jovens e adultos;
- m) Divulgar e promover o Cooperativismo e associativismo;
- n) Promoção do voluntariado;
- o) Receber doações junto a Bancos, Assessorias, Poder público, outras Associações, Fundações, Organização Internacionais, sempre em cumprimento de seus objetivos;
- p) Realizar convênios e/ou parcerias com instituições privadas e públicas e gestão mista no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional para realização de projetos de interesse das diversas categorias de associados; cumprir o papel de co-gestão de contratos ou conveniado.

**Parágrafo 2º** - Para atingir as suas finalidades, compete o "Instituto de Ação Social Força e Vida".

- a) Estruturar e manter organizado um local, onde se possam desenvolver as suas atividades, podendo ampliá-las para outros espaços e / ou alócalas de terceiros;
- b) Assinar no cumprimento de suas finalidades, contratos para execução de serviços com pessoas jurídicas de direito privado;
- c) Contratar serviços de pessoal técnico, necessário para atingir seus objetivos;
- d) Atuar na aquisição de equipamento, gêneros e artigos para uso da associação e de seus associados;
- e) Assinar convênios com entidades públicas e ou privadas;
- f) Promover cursos, palestras, seminários, vivências, encontros, eventos culturais, grupos de estudos, e treinamentos nas atividades desenvolvidas pelo instituto e por seus associados;
- g) Promover intercâmbios nacionais e internacionais e com entidades e ou profissionais, em áreas de interesses da associação e de seus associados;
- h) Adotar regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva com aprovação em Assembleia Geral;
- i) Acumular recursos para ampliar seu nível de atividades;
- j) Organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços e ou grupos de apoio quantos forem necessários;
- k) Divulgar seu trabalho em comunidades;
- l) Promover o aperfeiçoamento técnico, profissional e social de seus associados;
- m) Buscar recursos nacionais ou internacionais para dar cumprimento das suas finalidades

**Artigo 3º Capítulo II - Dos Associados – Art. 54 Inciso II**

O Instituto, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos distinguidos em duas categorias:

- 1 - **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- 2 - **Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

**Artigo 4º - Dos Deveres dos Associados**

- 1- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- 2- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- 3- Zelar pelo bom nome do Instituto;
- 4- Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;

- 5- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- 6- Comparecer pôr ocasião das eleições;
- 7- Votar pôr ocasião das eleições;
- 8- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único:** É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Artigo 5º - Dos Direitos dos Associados**

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- 1- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- 2- Gozar dos benefícios oferecidos pelo Instituto na forma prevista neste Estatuto;
- 3- Recorrer á Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**Artigo 6º As Admissão do Associado – Art. 54 Inciso II**

A admissão dos Associados se dará independentemente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- 1- Apresentar a cédula de Identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- 2- Concorde com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação no Instituto e fora dele, os princípios nele definidos;
- 3- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- 4- Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Artigo 7º Da Demissão do Associado Art. 54 Inciso II**

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária do Instituto seu pedido de demissão.

**Artigo 8º As Exclusão do Associado – Art. 54 Inciso II**

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- 1- Grave violação do Estatuto;
- 2- Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- 3- Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- 4- Desvio de bons costumes;
- 5- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou Imorais;
- 6- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições Associativas;
- 7- O Associado excluído pôr falta de pagamento poderá ser readmitido o pagamento de seu débito junto á tesouraria do Instituto.

**“Parágrafo Primeiro:** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo:** Após o discurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro:** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, á Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da

Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto:** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto:** O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto”.

### **Artigo 9º Capítulo III - Da Competência Privativa da Assembleia Geral – Art. 59**

#### **Inciso I, II, III e IV.**

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do Instituto, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- 1- Eleger e destituir os administradores;
- 2- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- 3- Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Instituto;
- 4- Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Instituto;
- 5- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- 6- Deliberar quanto à dissolução do Instituto;
- 7- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do Instituto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se a Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

### **Artigo 10º - Do Direito da Convocação – Art. 60**

A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação se dará com 30 dias de antecedência.

### **Artigo 11º- Da Diretoria – Art. 54 Inciso V**

A Diretoria Executiva do Instituto se comporá de 04 (quatro) Membros assim discriminados um: **Presidente, Vice Presidente, Secretario Geral e Tesoureiro**, reunir-se à ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

### **Artigo 12º - Compete a Diretoria**

- 1- Dirigir o Instituto de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral do Instituto e dos associados.

- 2- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- 3- Promover e Incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- 4- Representar e defender os interesses de seus associados;
- 5- Elaborar o orçamento anual;
- 6- Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- 7- Admitir associados;

**Parágrafo Único:** As reuniões da Diretoria, instalar-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, e suas reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital fixado na sede social do Instituto ou por e-mail, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou.

#### **Artigo 13º - Compete ao Presidente**

- I. Representar o Instituto, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Isoladamente abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um Relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los.

**Parágrafo Único:** Compete ao Vice-Presidente – Auxiliar e substituir e o Presidente em suas faltas e impedimentos.

#### **Artigo 14º - Compete ao Secretário Geral**

- 1- Redigir e manter descrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- 2- Redigir a correspondência do Instituto;
- 3- Manter e ter sob guarda o arquivo do Instituto;
- 4- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

#### **Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro**

- 1- Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- 2- Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- 3- Fazer anualmente a relação dos bens do Instituto, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

#### **Artigo 16º - Do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal, que será composto pôr (02) Membros efetivos, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar os atos da Diretoria Executiva do Instituto, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das Operações econômicas – financeiras realizadas pelo Instituto;

- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo Único:** As reuniões do Conselho Fiscal, instalar-se á somente com a totalidade de seus membros, em caso de voto conflitante, caberá a assembleia geral o voto minerva, em assembleia geral convocada e realizada para este fim, suas reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente da Diretoria Executiva oi por qualquer um de seus membros, mediante edital fixado na sede social do Instituto ou e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

#### **Artigo 17º - Do Mandato**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de **(04) Quatro Anos**, pôr chapa completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

#### **Artigo 18º - Da Perda do Mandato**

A Perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, Sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar comprovado:

- 1- Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- 2- Grave violação deste Estatuto;
- 3- Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação dos motivos da ausência, a Secretária do Instituto;
- 4- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Instituto;
- 5- Conduta duvidosa;

**Parágrafo Único:** A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

#### **Artigo 19º - Da Renúncia**

Em caso de renuncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido através de uma nova Assembleia.

**Parágrafo Primeiro:** O pedido de renúncia se dará pôr escrito, devendo ser protocolado na Secretária do Instituto, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05(cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30(trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **Artigo 20º - Da Remuneração**

A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no Instituto.

#### **Artigo 21º - Das Responsabilidades dos Membros Art. 46 Inciso V**

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

#### **Artigo 22º - Do Patrimônio Art. 54 Inciso IV**

O Patrimônio do Instituto será constituído e mantido:



- 1- Das contribuições dos associados contribuintes;
- 2- Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- 3- Dos aluguéis de Imóveis e juro de títulos ou depósitos;

**Artigo 23º - Da Reforma Estatutária Art. 46 Inciso IV e 54 Inciso VI**

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte a qualquer tempo, pôr deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

**Artigo 24º - Da Dissolução Art. 46º Inciso VI e 54º Inciso VI**

O Instituto poderá ser dissolvida a qualquer tempo, pôr deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- 1- Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- 2- Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

**Parágrafo Único:** A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei nº 13.019/14, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Artigo 25º - Do Exercício Social**

O Exercício Fiscal terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Instituto, de conformidade com as disposições legais.

**Artigo 26º Da Prestação de Contas**

A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- 1- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2- Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- 3- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do caput os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

**Artigo 27º**

O Instituto não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parceria, a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**Artigo 28º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, e fica constituído o Foro desta Capital para soluções em Juízo.

Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica (SP) Registrada sob  
nº 450829

São Paulo, 20 de Junho de 2018.

*Juliana Ribeiro Torquato*  
Juliana Ribeiro Torquato  
Presidente

*Douglas Medina Perez*  
Douglas Medina Perez  
Secretário Geral

OF. REG. CIVIL P. NATURAIS TABELIA HQTAS DIST. ERMELINO MATARAZZO  
MARCIA NARA DE LIMA WATANABE - TABELIA - R. BOAVENTURA N. DA S. 112

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO  
a(s) Firma(s) de: JULIANA RIBEIRO TORQUATO, a  
qual confere com o padrão aqui depositado,  
São Paulo/SP, 06 de julho de 2018.

Em Testemunho da verdade  
MARCIA NARA DE LIMA WATANABE - ESCRIVÃO  
Cod. 98800099 Emol. Firma: R\$6,00 Total: R\$ 6,00  
\* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE \*

REG CIVIL PESSOAS NATURAIS E  
ANEXO NOTAS DIST. ERMELINO MATARAZZO  
MARCIA NARA DE LIMA WATANABE  
Escritório de Registro Civil  
São Paulo - SP  
FIRMA  
1082A 0300995